DECRETO Nº 3.558, 01 DE MARÇO DE 2010.

"REGULAMENTA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES RURAIS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.001, de 05/11/1999, *"artigo 99 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral;*

Considerando a necessidade de disciplinar pontos de paradas oficiais para o embarque e desembarque de estudantes e trabalhadores rurais; e,

Considerando requerimento nº 07/2010 da Câmara Municipal de Parapuã em virtude de solicitação do CONSEG-Conselho de Segurança de Parapuã, para que a Municipalidade regularize esses locais de embarque e desembarque de estudantes e trabalhadores rurais;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica regulamentada a parada de ônibus e veículos afins no perímetro urbano do município de Parapuã para embarque e desembarque dos estudantes e trabalhadores rurais nas seguintes localidades:

- Rua Sergipe, confluência com a Rua Rio Grande do Norte (terminal rodoviário);
- Rua Sergipe, confluência com a Rua Paraíba (antigo terminal rodoviário);
- Avenida Pernambuco, confluência com a Avenida São Paulo;
- Avenida Pernambuco, confluência com a Rua Pará;
- Marginal Casul, confluência com a Rua Belém (ginásio municipal de esportes);
- Avenida São Paulo, confluência com a Rua São Luiz (ponto de ônibus).

Artigo 2º - Fica proibido o embarque e desembarque de que trata este Decreto ao longo da extensão da Avenida São Paulo, exceto no ponto indicado no artigo anterior.

DECRETO Nº 3.558, 01 DE MARÇO DE 2010.

Artigo 3º - Aos infratores do presente Decreto, eventualmente estarão sujeitos à aplicação de multas de que trata o artigo 107 da Lei Municipal nº 2.001, de 05 de novembro de 1999, sem prejuízo de eventual penalidade ou multa estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 01 de março de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado